

01

02



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

**5º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO 133/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada de monitoramento e segurança para prestação de serviços de guarda patrimonial no município de São Miguel das Matas.

ABRIL/2024



03

PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

São Miguel das Matas - Bahia, 26 de abril de 2024.

Ofício SEADM. Nº 024/2024

Exmo. Sr.
VALDELINO DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, aditivo de prazo para o contrato nº 133/2021 com a empresa JURANDI SOUZA FONSECA inscrita no CNPJ sob nº 24.279.702/0001-14.

A vigência deste contrato inicia dia 01 de maio de 2024 com término pré-estabelecido para o dia 01 de dezembro, perfazendo um prazo de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Ressaltamos nosso objetivo de dar continuidade aos trabalhos prestados e atividades desenvolvidas durante o corrente ano, o monitoramento e segurança para prestação de serviços de guarda patrimonial no município.

A empresa acima mencionada, através do serviço ofertado nos possibilita a darmos prosseguimento com qualidade e precisão ao trabalho desenvolvido por esta secretaria para a continuação e desenvolvimento durante os próximos 7 meses.

Certo do vosso pronto atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Jean Antunes Viana
Secretário de Administração e Planejamento



04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO

N.º 133/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA E A PESSOA JURÍDICA JURANDI SOUZA FONSECA.

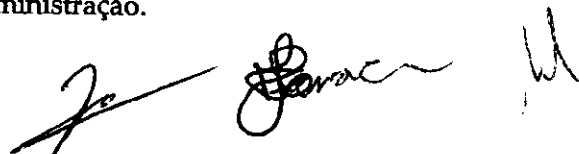
O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JURANDI SOUZA FONSECA, inscrita no CNPJ sob n.º 24.279.702/0001-14, com endereço situado na Rua Dr. José Gonçalves, S/N, Andar 01, Sala 12, Centro, São Miguel das Matas - BA, CEP 44.580-000, neste ato representado pelo senhor Jurandi Souza Fonseca, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 829878076 SSP/BA inscrito no CPF sob o n.º 996.624.695-91, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, 80, Centro, Santo Antônio de Jesus, CEP 44.572-120, tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 Contratação de empresa especializada de monitoramento e segurança para prestação de serviços de guarda patrimonial no município de São Miguel das Matas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é de forma indireta e a execução será a partir da autorização da secretaria de administração.





§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de [município], [estado], através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- 14.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
 - 2.010 – Manutenção da Secretaria de administração e Planejamento.
 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 00

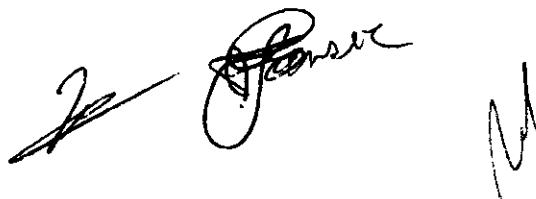
CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ 174.300,00 (cento e setenta e quatro mil e trezentos reais), conforme serviços previstos na Planilha da Autorização de Fornecimento.

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto combustível, peças e serviços destinado a manutenção.

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

§3º - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 104.580,00 (cento e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% que correspondente ao valor de R\$ 69.720,00 (sessenta e nove mil, setecentos e vinte reais), refere-se a material de consumo.





CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é até 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

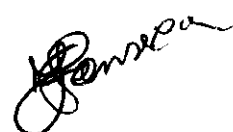
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia 01/06/2021 com término pré-estabelecido para o dia 31/12/2021, perfazendo um prazo de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;




- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- i) Substituir no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), maquina por outra semelhante, sempre que o profissional disponibilizado para os serviços ao Município, sem nenhum custo adicional ao Município;
- j) Os profissionais substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria conhecimento igual ou superior ao previamente aprovado, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;
- k) Para cada serviço demandado a empresa contratada deverá realizar no mínimo os seguintes parâmetros de serviços, ou outras determinações da Administração Municipal e que guardam similaridade com as atribuições de cada profissional, conforme seguem:
 - a) ITEM XXX – Relacionar as atribuições das funções contratadas XXXX:

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;



- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de [município] [- UF] e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

[Handwritten signatures]



09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a tarefa sem fornecimento de materiais a serem executados pelo CONTRATADO, bem como os profissionais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

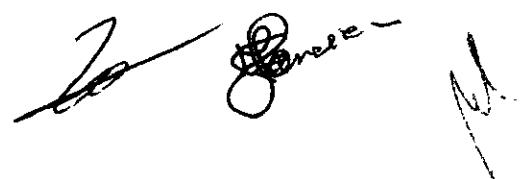
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Laje - BA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

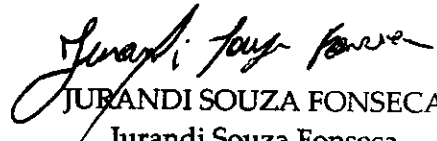




30

São Miguel das Matas, 01 de junho de 2021.


Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JURANDI SOUZA FONSECA
Jurandi Souza Fonseca
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Edine Andrade de Jesus

CPF: 077.273.205 - 10

Nome: Reginaldo José da Silva Filho

CPF: 015 500 765 02

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

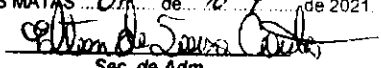
SÃO MIGUEL DAS MATAS, 01 de 06 de 2021.


Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS, 01 de 06 de 2021.


Sec. de Adm



EXTRATO DE CONTRATO Nº133/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.500/0001-04**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: JURANDI SOUZA FONSECA ME, CNPJ: 24.279.702/0001-14, END: Rua Dr. José Gonçalves, S/N, Andar 01, Sala 12, Centro, São Miguel das Matas- BA, CEP: 44.580-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de monitoramento e segurança para prestação de serviços de guarda patrimonial do município de São Miguel das Matas.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

14.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
2.010 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 00

FUDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 174.300,00 (cento e setenta e quatro mil e trezentos reais)

São Miguel das Matas-BA, 01 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos - Prefeito
CONTRATANTE



Processo: 1335021 - Doc: 408 - Documento Assinado Digitalmente por: VALDELINO DE JESUS SANTOS - 28/06/2021 20:41:13
em: https://www.tcm.ba.gov.br/gpp/vst/validaDoc.seam?codigo_documento=1335021-408-2021-06-03-31171945.pdf

EXTRATO (CONTRATO Nº 133/2021)



EXTRATO DE CONTRATO Nº133/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.500/0001-04**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: JURANDI SOUZA FONSECA ME, CNPJ: 24.279.702/0001-14, END: Rua Dr. José Gonçalves, S/N, Andar 01, Sala 12, Centro, São Miguel das Matas- BA, CEP: 44.580-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de monitoramento e segurança para prestação de serviços de guarda patrimonial do município de São Miguel das Matas.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

- 14.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
 - 2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento
 - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 00

FUDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 174.300,00 (cento e setenta e quatro mil e trezentos reais)

São Miguel das Matas-BA, 01 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos-- Prefeito
CONTRATANTE



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP BRASIL



RESUMO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 133/2021 - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Estado da Bahia - Contratada: **JURANDI SOUZA FONSECA**, CNPJ: 24.279.702/0001-14. O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato 133/2021, por 07 meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de julho de 2022. Fundamentação: Art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 28/12/2021.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato de nº 133/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada de monitoramento e segurança para prestação de serviços de guarda patrimonial no município de São Miguel das Matas - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **JURANDI SOUZA FONSECA**, CNPJ: 24.279.702/0001-14. O presente Termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência, do contrato nº 133/2021, por 07 meses, com início em 01 de agosto de 2022 e término em 01 de março de 2023. Fundamentação: Art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 29/07/2022.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 133/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada de monitoramento e segurança para prestação de serviços de guarda patrimonial no município de São Miguel das Matas - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **JURANDI SOUZA FONSECA**, CNPJ: 24.279.702/0001-14. O presente Termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência, do contrato 133/2021, por 07 meses, com início em 01 de março e término em 01 de outubro de 2023. Fundamentação: Art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 28/02/2023.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 133/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada de monitoramento e segurança para prestação de serviços de guarda patrimonial no município de São Miguel das Matas - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **JURANDI SOUZA FONSECA**, CNPJ: 24.279.702/0001-14. O presente Termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do contrato 133/2021 por 07 meses, com início em 01 de outubro de 2023 e término em 01 de maio de 2024. Fundamentação: Art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 28/09/2023.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JURANDI SOUZA FONSECA
CNPJ: 24.279.702/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:05:59 do dia 15/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/06/2024.

Código de controle da certidão: **F3AB.0DF9.BE2C.FC37**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SÃO MIGUEL
DAS MATAS

38
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 01/03/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000038/2024

Emissão: 01/03/2024

Validade: 30/05/2024

JURANDI SOUZA FONSECA - ME

CGA: 000.001.920/001-57

CNPJ: 24.279.702/0001-14

CNAE: 74.60-8/02


RUA DR JOSÉ GONÇALVES,

1 ANDAR, SALA 12

CENTRO

44580-000 - SÃO MIGUEL DAS MATAS, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.


Robson Santos
Secretário de Tributos e Dívida Ativa
Portaria nº 238/2021

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor: ROBSON



LOCAL:00220240000003800000204612



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JURANDI SOUZA FONSECA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.279.702/0001-14

Certidão n°: 69297928/2023

Expedição: 05/12/2023, às 08:29:20

Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURANDI SOUZA FONSECA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.279.702/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 26/04/2024 14:20

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241796396

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.279.702/0001-14

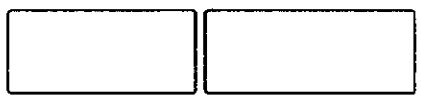
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.279.702/0001-14
Razão Social: JURANDI SOUZA FONSECA ME
Endereço: RUA DR JOSE GONCALVES SN AANDAR 1 SL 12 / CENTRO / SAO MIGUEL DAS MATAS / BA / 44580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041705080881268994

Informação obtida em 26/04/2024 14:16:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

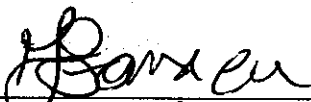
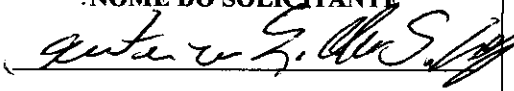
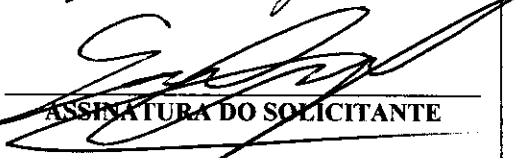



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

DE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS CNPJ: 13.825.500/0001-04	CONTATO:	TELEFONE:
PARA GEPPE SEGURANÇA CNPJ: 24.279.702.0001/14	CONTATO: (75)98875-4040	FAX: TELEFONE: FAX:

OBJETO: Contratação de empresa especializada de monitoramento e segurança para prestação de serviços de guarda patrimonial no município de São Miguel das Matas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Guarda patrimonial composta por: - 04 (quatro) homens, cumprindo escala de 24/72 h de folga, todos devidamente fardados, portando os seguintes acessórios: <ul style="list-style-type: none"> • Colete; • Tonfa; • Rádio HT comunicador. 	Mês	07	13.453,61	94.175,27

FORNECEDOR		SOLICITANTE	
JURANDI SOUZA FONSECA - ME 24.279.702.0001 - 14  NOME DO RESPONSÁVEL CPF:		PRAZO DE ENTREGA VALIDADE DA PROPOSTA 60 dias	NOME DO SOLICITANTE  FUNÇÃO DO SOLICITANTE Chefe de Patrimônio  ASSINATURA DO SOLICITANTE
LOCAL E DATA: SMM 27.04.24  ASSINATURA		São Miguel das Matas - BA 26/04/24.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

DE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS CNPJ: 13.825.500/0001-04	CONTATO: 7	TELEFONE:
PARA SERVIÇO CNPJ: 38.233.764/0001-08	CONTATO: (75) 9-8822-8744	FAX: TELEFONE: FAX:

OBJETO: Contratação de empresa especializada de monitoramento e segurança para prestação de serviços de guarda patrimonial no município de São Miguel das Matas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Guarda patrimonial composta por:</p> <p>- 04 (quatro) homens, cumprindo escala de 24/72 h de folga, todos devidamente fardados, portando os seguintes acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colete; • Tonfa; • Rádio HT comunicador. 	Mês	07	16.725,00	117.075,00

FORNECEDOR		SOLICITANTE	
<p>[CNPJ: 38.233.764/0001-08] DANILSON DANIEL DOS SANTOS DE CASTRO SERVIÇOS RUA AS HORRADA DE PORTA DE AREIA, Nº 401 PORTA DE AREIA - QUADRA LOTE 07 CEP: 06000-000 - ITAPARICA - BA</p>	<p>PRAZO DE ENTREGA</p>	<p>NOME DO SOLICITANTE <i>Daniel dos Santos de Castro</i></p>	
	<p>VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS</p>	<p>FUNÇÃO DO SOLICITANTE Chefe de patrimônio</p>	
<p>NOME DO RESPONSÁVEL Daniel dos Santos de Castro</p> <p>CPF: 27-04-24</p> <p>LOCAL E DATA: Itaparica-BA</p> <p>ASSINATURA <i>Daniel dos Santos de Castro</i></p>		<p>ASSINATURA DO SOLICITANTE <i>[Assinatura]</i></p> <p>São Miguel das Matas- BA 26/04/24.</p>	

24



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

DE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS CNPJ: 13.825.500/0001-04	CONTATO:	TELEFONE:
PARA LOCALIZE MONITORAMENTOS CNPJ: 29.026.870/0001-11	CONTATO: 95 9 9892 2121	FAX: TELEFONE: FAX:

OBJETO: Contratação de empresa especializada de monitoramento e segurança para prestação de serviços de guarda patrimonial no município de São Miguel das Matas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Guarda patrimonial composta por:</p> <p>- 04 (quatro) homens, cumprindo escala de 24/72 h de folga, todos devidamente fardados, portando os seguintes acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colete; • Tonfa; • Rádio HT comunicador. 	Mês	07	17.488,00	122.416,00

FORNECEDOR		SOLICITANTE	
<p>LOCALIZE MONITORAMENTO E SERVIÇOS CNPJ: 29.026.870/0001-11</p> <p><u>Diozevan P. Lopes</u> NOME DO RESPONSÁVEL CPF:</p> <p>LOCAL E DATA: <u>SAB 27 04 - 24</u></p> <p><u>[Assinatura]</u> ASSINATURA</p>		<p>PRAZO DE ENTREGA</p> <p>VALIDADE DA PROPOSTA <u>60 DIAS</u></p>	<p>NOME DO SOLICITANTE <u>Antônio S. das S. S. S.</u></p> <p>FUNÇÃO DO SOLICITANTE <u>Chefe de Patrimônio</u></p> <p><u>[Assinatura]</u> ASSINATURA DO SOLICITANTE</p> <p>São Miguel das Matas- BA <u>26 / 04 / 24.</u></p>

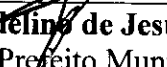


GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 079/2024

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade o termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 133/2021, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 29 de abril de 2024



Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal



São Miguel das Matas – Bahia, 29 de abril de 2024

Ilmº Senhor
Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao Contrato 133/2021, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminados:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
14.01	00	2010	33.90.39

Atenciosamente,

Erondino Santos Silva Junior
CRC-BA 027676/0-9



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

27
coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3526

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recebemos solicitação de análise jurídica a respeito de realização de **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 133/2021**, firmado com JURANDI SOUZA FONSECA com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do mesmo, por 07 meses, com início em 01 de maio de 2024 e término em 01 de dezembro de 2024.

Passemos a análise do assunto.

A minuta do 5º Termo Aditivo de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **JURANDI SOUZA FONSECA, CNPJ 24.279.702/0001-14** tem por objeto a prorrogação de contrato, visando a manutenção da prestação dos serviços.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo nº 133/2021 originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo nº 133/2021 (originário) e os aditivos;
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do 4º termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação** e, ao final, **opina-se**.

DO MÉRITO

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, **trata** das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para **além da** vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses **previstas no referido artigo**.

Desta forma, há hipóteses que justificam **celebração de aditivo contratual**, desde que sua forma observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos**: (...)

§ 1º Os prazos de início de **etapas de execução, de conclusão** e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais **cláusulas do contrato** e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra **algum dos seguintes motivos**, devidamente autuados em processo:

(omissis)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que **resulte**, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, **sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis**.



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para a execução das obrigações contratadas.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, §1º, VI da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

Conforme consta, foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças a existência de disponibilidade financeira baseada em Lei Orçamentária, bem como apurou-se a razoabilidade dos valores, bem como sua compatibilidade com os praticados no mercado.

O prazo de vigência do contrato inicial foi firmado em 07 meses e como se trata de contrato de execução continuada a sua duração não fica adstrito à vigência do crédito orçamentário, já que abarcado ela exceção trazida pelo Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, sendo incontestes a possibilidade de aditamento de prazo por iguais e sucessivos períodos.

Aliás, importa destacar que os acordos entre Administração e os particulares devem visar sempre que possível a facilitação da consecução do interesse público. Vale dizer, nos contratos administrativos o interesse público se sobrepõe ao interesse privado com escopo de garantir a supremacia da Administração, o que implica na possibilidade de modificação, prorrogação e extinção unilateral ou consensual do pacto celebrado para garantia de continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, com fulcro no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº: 8.666/93 entendemos pela ausência de impeditivos ao aditamento de prazo nos autos do processo administrativo em tela.

É o parecer.

São Miguel das Matas/BA, 29 de abril de 2024.

Maico Coelho da Silva

OAB/BA 26.239



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS E A EMPRESA JURANDI SOUZA FONSECA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JURANDI SOUZA FONSECA, inscrita no CNPJ sob n.º 24.279.702/0001-14, com endereço situado na Rua Dr. José Gonçalves, S/N, Andar 01, Sala 12, Centro, São Miguel das Matas - BA, CEP 44.580-000, neste ato representado pelo senhor Jurandi Souza Fonseca, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 829878076 SSP/BA inscrito no CPF sob o n.º 996.624.695-91, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, 80, Centro, Santo Antônio de Jesus, CEP 44.572-120, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato acima identificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato 133/2021, por 07 meses, com início em 01 de maio e término em 01 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação orçamentária:

14.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
2.010 – Manutenção da Secretaria de administração e Planejamento.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 00

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do contrato 133/2021, a fim de que juntos produzam um só efeito.

São Miguel das Matas-BA, 30 de abril 2024.

CONTRATANTE

Valdelino de Jesus Santos – Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA

Jurandi Souza Fonseca



Jurandi Souza Fonseca
CONTRATADO
JURANDI SOUZA FONSECA

TESTEMUNHAS:

1) Caetano Roberto S. Gomes

2) Márcia Santos da Silva



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 133/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada de monitoramento e segurança para prestação de serviços de guarda patrimonial no município de São Miguel das Matas - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **JURANDI SOUZA FONSECA**, CNPJ: 24.279.702/0001-14. O presente Termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do contrato 133/2021 por 07 meses, com início em 01 de maio e término em 01 de dezembro de 2024. Fundamentação: Art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 30/04/2023.